



PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO QUADRIÊNIO 2023/2026

**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR NAS UNIDADES EDUCATIVAS MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 1888 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADO PELA LEI Nº2.352/2020 PARA MANDATO, QUADRIÊNIO 2023/2026, CONFORME O EDITAL Nº 04/2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 1.888 de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2352/2020, torna pública a abertura de inscrições para o processo de Eleição direta e secreta nas Unidades Educativas, na função de Diretor quadriênio 2023/2026. Comunica ainda, que as inscrições estarão abertas nos dias **13 e 14** de dezembro de 2022, a partir das **7h às 11h e das 13h às 17h**, nas Unidades onde o candidato irá concorrer à eleição, ocasião, em que deve ser entregue para a Comissão Eleitoral Escolar, o seu respectivo **Plano de Trabalho**.

**CAPÍTULO I  
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 1º** A participação na eleição estará condicionada à aprovação na primeira etapa, devendo a inscrição ser realizada junto à Comissão Eleitoral da unidade educativa em que irá concorrer. Dias **13 e 14** de dezembro de 2022, a partir **das 7h às 11h e das 13h às 17h**, na Unidade onde o candidato irá concorrer à eleição (Escola/Creche/CEI), ocasião, em que deve ser entregue para a Comissão Eleitoral Escolar, o seu respectivo **Plano de Trabalho**.

**Art. 2º** Participarão do processo de eleição, todos os candidatos que obtiveram a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária (desenvolvida na modalidade) de Ensino a distância) – EaD, 100% no encontro presencial e alcançaram o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na prova.

**Art. 3º.** Poderão se inscrever à função de diretor nas Unidades Educativas Municipal de Rio Branco – Acre, todos os candidatos certificados pelo **Instituto Águila**, de conformidade com o resultado a ser divulgado por meio de publicação em Diário Oficial do Estado dia **09 de dezembro de 2022**, como também, de acordo com o capítulo I, nos Art. 3º, 4º e 5º, do edital 04/2022, confirmando no ato da sua inscrição a etapa de ensino para a qual irá concorrer.

**Art. 4º.** A inscrição para participar do processo de eleição, para o provimento da função de Diretor será feita **exclusivamente na Unidade Educativa (Escola/Creche/CEI)** em que o candidato irá concorrer, nos horários: **das 7h às 11h e de 13 às 17h**, nos dias **13 e 14 de dezembro de 2022**, ocasião em que deve ser entregue no ato da inscrição o Plano de Trabalho destinado à Unidade Educativa junto a Comissão Eleitoral constituída naquela instituição.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.5º.** A Comissão Eleitoral da escola será composta por representação paritária dos membros



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO QUADRIÊNIO 2023/2026**

da comunidade escolar (professores, funcionários, pais ou responsáveis e alunos), convocada e nomeada pelo Conselho Escolar de cada unidade educativa, de acordo com o que estabelece o **art. 46** da Lei nº. 1.888, de 30 de dezembro de 2011.

§ 1º. A Comissão Eleitoral de cada unidade educativa terá por finalidade organizar, coordenar, dirigir e fiscalizar o cumprimento do Processo Eleitoral na própria unidade.

§ 2º. A Comissão Eleitoral de cada unidade educativa será acrescida de um elemento indicado por cada candidato inscrito, de conformidade com o parágrafo único do art. 46, da Lei nº. 1.888, de 30 de dezembro de 2011.

§ 3º. A Comissão Eleitoral de cada unidade educativa elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

**Art.6º.** Compete à Comissão Eleitoral da escola:

- I. publicar Edital das Eleições, com as instruções do processo eleitoral, dentro do prazo estabelecido neste regimento, divulgando-o por meio de cartazes ou por modelos usuais;
- II. receber da Comissão de Certificação Municipal as inscrições dos candidatos à função de diretor escolar da unidade educativa;
- III. elaborar e afixar em local público, a lista dos candidatos certificados a participarem do processo eletivo para a função de Diretor escolar.
- IV. homologar e divulgar as listas de votantes, afixando-as em lugar público 48h antes da eleição;
- V. confeccionar urnas, cédulas e rubricá-las;
- VI. designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras;
- VII. credenciar os Fiscais e Candidatos;
- VIII. supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
- IX. receber e encaminhar à Comissão de Certificação Municipal as solicitações de impugnação de candidato;
- X. organizar debate entre os candidatos, para que se manifestem quanto às propostas de trabalho para a sua gestão;
- XI. elaborar, após a eleição, a ata geral de todo o processo, encaminhando-a, em até um dia útil, à Comissão de Certificação Municipal na Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Gestão da Rede Escolar.

### **CAPÍTULO III** **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **DOS VOTANTES**

**Art.7º.** Terão direito ao voto, conforme o que estabelece o art. 20 da Lei nº. 1.888, de 30 de dezembro de 2011:

- I. alunos matriculados, no primeiro segmento da Educação de Jovens e adultos (EJA), a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, que possuam frequência superior a 75% (setenta e cinco por



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO QUADRIÊNIO 2023/2026**

cento) das aulas no bimestre anterior a data da eleição.(NR)

II. pais, mães ou responsáveis dos alunos, cujos filhos estejam regularmente matriculados e com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do bimestre anterior a data da eleição.

III. professores e funcionários não docentes do quadro efetivo da SEME, em exercício na unidade educativa.

§1º. Serão considerados eleitores os servidores que se encontram afastados de suas atividades por motivo de:

I. licença para tratamento de saúde;

II. licença-prêmio;

III. licença-maternidade.

§ 2º. Será considerado responsável: pai, mãe ou aquele que efetuou a matrícula, sendo que será computado apenas um voto por aluno.

§ 3º. Os pais, mães ou responsáveis, que tiverem mais de um filho na mesma unidade educativa, votarão apenas 01 (uma) vez.

§ 4º. Professores que possuem 2 (dois) contratos efetivos na mesma unidade educativa terão direito a apenas 1 (um) voto.

§ 5º. Professores que possuem 2 (dois) contratos efetivos em unidades educativas diferentes, terão direito a 1 (um) voto em cada escola de lotação.

**Art. 8º.** O voto é direto e secreto, a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação proporcional dos segmentos que compõem o corpo de votantes da unidade educativa.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por procuração.

## CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 9º.** Na campanha eleitoral, que terá início após a inscrição para diretor junto à Comissão Eleitoral na Unidade Educativa e se encerrará 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores.

§ 1º. A direção da unidade educativa não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas e da limpeza no imóvel.

§ 2º. Será também permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos, dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades normais da escola.

§ 3º. Serão franqueadas aos candidatos, as dependências físicas da unidade educativa para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

§ 4º. As atividades da campanha se encerrarão 24 horas antes da data fixada para as eleições.

§ 5º. Conforme Edital N° 04/2022, publicado no DOE em 23 de setembro de 2022, as eleições ocorrerão dia 19 de dezembro de 2022.

**Art. 10.** A votação ocorrerá dia 19 de dezembro de 2022, na Unidade Educativa, tendo início às 8h e término às 17h, prorrogando-se até às 20h, nas escolas que funcionarem nos três turnos.



PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO QUADRIÊNIO 2023/2026

**CAPÍTULO V  
DA MESA RECEPTORA**

**Art. 11.** A mesa receptora será composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) Presidente; 01(um) Mesário e 01(um) Secretário, escolhidos dentre os membros do eleitorado e designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral da unidade educativa.

§ 1º. Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer dos candidatos, seus familiares e seus fiscais;

§ 2º. Na ausência temporária do Presidente, assume as suas funções o Mesário;

**Art. 12.** Compete à Mesa Receptora:

- I. organizar os trabalhos de votação;
- II. zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III. autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;
- IV. solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V. verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante, através de documento com foto;
- VI. lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII. remeter, após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente à seção eleitoral à Mesa Apuradora.

**Art. 13.** As urnas serão instaladas em locais adequados e numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Parágrafo único.** Serão instaladas na unidade escolar, 02 (duas) urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos:

- I. dos professores e funcionários não-docentes do quadro efetivo da SEME lotados na unidade de ensino;
- II. dos pais ou responsáveis legais pelo aluno.

**Art. 14.** Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante, devidamente habilitado na lista de votação, a Mesa fará o voto “em separado” recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Mesa Apuradora.

**CAPÍTULO VI  
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 15.** O Presidente da Comissão Eleitoral da unidade educativa indicará 03 (três) membros da referida Comissão para constituírem a Mesa Apuradora a qual não poderá ser integrada por nenhum candidato. Os membros da Mesa Apuradora podem ser os mesmos da Mesa Receptora, na ausência de servidores.

**Parágrafo único.** No processo de fiscalização da apuração é permitida a presença do candidato



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO QUADRIÊNIO 2023/2026**

e 01 (um) fiscal.

**Art. 16.** A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela Mesa Apuradora.

**Parágrafo único.** A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 17.** Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos, pela mesa apuradora, todos os incidentes e impugnações lançados em ata, inclusive os casos de votos “em separado,” se houver.

**Art. 18.** Serão nulas as cédulas que:

- I . não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral.
- II. tiverem mais de um nome assinalado;
- III .contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. não trouxerem o carimbo da unidade educativa;
- V. não estiverem autenticadas com a rubrica do presidente da mesa receptora.

**Parágrafo único.** A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

**Art. 19.** O resultado da apuração dos votos obedecerá ao critério de proporcionalidade paritária entre os votantes dos segmentos docente, de servidores e de pais e/ou responsáveis, conforme o caso.

§ 1º. Para efeito de cálculo, os fatores de proporcionalidade serão determinados pelas expressões:

**Professores e Servidores:**

$$PC 1 = \frac{T 1 X 50}{TV 1}$$

TV 1

PC 1 = Percentual do candidato na urna 1

T 1 = Votos recebidos pelo candidato na urna 1

TV 1 = Total geral de votos da urna 1

**Pais e alunos:**

$$PC 2 = \frac{T 2 X 50}{TV 2}$$

TV 2

PC 2 = Percentual do candidato na urna 2

T 2 = Votos recebidos pelo candidato na urna 2

TV 2 = Total geral de votos da urna 2

§ 2º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver maior percentual dos votos, após a somatória dos resultados dos dois cálculos.

§ 3º. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato com a maior média de aproveitamento na fase de certificação. Persistindo o empate, será considerado vencedor, o candidato que



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO QUADRIÊNIO 2023/2026**

tiver maior tempo de serviço em efetivo exercício do magistério, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº. 1.888, de 30 de dezembro de 2011.

§ 4º. As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Mesa Apuradora, em decisão por maioria de votos. Das decisões, caberá o recurso para a Comissão de Certificação Municipal.

**Art. 20.** Caso concorra apenas um candidato, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de cinquenta por cento mais um dos eleitores votantes, devidamente respeitada a proporcionalidade.

§ 1º. Quando o candidato único não obtiver o percentual de votos estabelecidos neste artigo, continuará vago o cargo de diretor na unidade educativa;

§ 2º. Na hipótese citada no parágrafo anterior, a SEME nomeará interinamente um substituto, com a certificação necessária para o exercício da função, até que se realize nova eleição;

**Art. 21.** Concluída a apuração, a ata resumida dos trabalhos com a necessária e imediata divulgação dos resultados e a proclamação do eleito, a Mesa Apuradora deverá arquivar o material da eleição na unidade educativa.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral da escola encaminhará a ata de votação e apuração com o resultado do processo eleitoral à Comissão Municipal de Certificação Quadriênio 2023/2026 na SEME, em até 01 (um) dia útil após a eleição, para a homologação do resultado.

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2022.

Nabiha Bestene Koury  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 011/2021

Gervânia de Souza Mota Carneiro  
Presidente da Comissão – Edital nº 04/2022  
PORTARIA/GAB/SEME Nº 162/2022